



Orçamento rectificativo altera regras de IRS e IRC

O orçamento rectificativo para este ano vai implicar algumas alterações fiscais de monta e a que os contribuintes e agentes de mercado terão de estar particularmente atentos. As regras mais significativas têm lugar em sedes de IRS, IRC, Impostos Especiais de Consumo, Lei Geral Tributária, infrações tributárias, Estatuto dos Benefícios Fiscais e sistema previdencial de segurança social, como fazem notar os fiscalistas da PLMJ.

Quanto ao IRS, verificam-se alterações ao regime dos residentes não habituais, passando a prever um prazo para requerer a aplicação correspondente ao final de dezembro correspondente ao ano em que o contribuinte se torna residente fiscal em Portugal e conferindo-se natureza interpretativa a esta alteração ao regime dos residentes não habituais. Por sua vez, os contribuintes que desenvolvam a título principal uma atividade agrícola ou pecuária podem concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao exercício de 2012 num único pagamento, a efetuar até 20 de dezembro.

Em sede de IRC, é restringida a dispensa da declaração Modelo 22 a entidades isentas de IRC, passando a estar isentas desta obrigação acessória o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, as associações de direito público, federações e instituições de segurança social. Os contribuintes que desenvolvam a título principal a atividade agrícola ou pecuária podem concentrar os pagamentos por conta do imposto referente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2012 num único pagamento até ao dia 15 de dezembro ou do 12.º mês do período de tributação.

Em sede do IEC, é introduzido um limite mínimo da taxa do ISP na electricidade de 0,5/MWh, não se aplicando este limite à região da Madeira. Entretanto, são aprovadas duas importantes alterações legislativas à lei geral tributária, sendo que os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior ou igual a mil euros serão efetu-



ados através de meio de pagamento que permita a identificação do destinatário. De igual modo, há a obrigatoriedade de as instituições bancárias comunicarem à administração fiscal – a qualquer momento e a pedido desta – a informação sobre fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito efetuados por seu intermédio aos contribuintes da categoria B de IRS e IRC.

É revogada a isenção de IRS e IRC aplicável aos rendimentos pagos por entidades de crédito instaladas nas zonas francas, relativos a operações de financiamento aos passivos do balanço, quando os rendimentos sejam apurados por entidades instaladas nesta zona franca ou por não residentes em território nacional. É ainda eliminada a obrigação de as instituições de crédito e sociedades financeiras instaladas em zonas francas organizarem a sua contabilidade de modo a permitir o apuramento dos resultados das operações realizadas no âmbito das zonas francas. E é eliminada a isenção de IMI aos imóveis destinados à realização dos fins das entidades aí licenciadas e que

exerçam intermediação financeira, seguros e entidades que prossigam atividades de "serviços intragrupo", como centros de coordenação, de tesouraria e de distribuição.

Quanto ao regime de segurança social, destaque para a adaptação ao diploma que introduziu a possibilidade de concessão de subsídio de desemprego a trabalhadores independentes que sejam economicamente dependentes de uma única entidade contratante. As contribuições destas entidades deixam de dar origem a uma majoração da pensão de reforma por velhice, passando a contribuições das entidades contratantes sobre serviços prestados por trabalhadores independentes a ser consignados à proteção destes trabalhadores em caso de desemprego.

Ainda quanto aos trabalhadores independentes, passa a ser novembro o mês relevante para a produção de efeitos de enquadramento da relação jurídica de vinculação e de determinação da base contributiva e escalonamento das contribuições devidas. Quanto à determinação do rendimento relevante do trabalhador independente, este, no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, corresponde a 20% do rendimento bruto declarado para efeitos fiscais. É ainda criada a possibilidade de o trabalhador independente, em períodos mínimos de três meses consecutivos, durante os 12 meses em que produz efeitos a base de incidência contributiva fixada, requerer uma reavaliação da sua base de incidência.

A declaração do valor das atividades dos trabalhadores independentes passará a ser parte integrante da declaração do valor das atividades da declaração anual de IRS, exceto se o trabalhador independente solicitar subsídio de desemprego, caso em que a declaração é entregue conjuntamente com o pedido de subsídio. Destaque também para o alargamento da possibilidade de regularização das dívidas à segurança social ser realizada através de pagamentos em prestações por empresas que se encontrem em processo de revitalização económica.

AGENDA FISCAL

ABRIL

Até ao dia 15

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
- Entrega da Declaração Modelo 11, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

- **IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões**
- Os notários e outras entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, e com referência ao mês anterior, os seguintes elementos: - uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos; - cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis com renúncia ao direito de revogação; - cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 20

- **IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

- **Imposto do Selo**
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo

- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- Declaração recapitulativa - Entrega da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos (do regime normal, trimestral, ou isentos nos termos do art.º 53) que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, e se encontrem obrigados à sua entrega.

PRÁTICA FISCAL

DESPESAS EM NOME DO COLABORADOR

Como empregado da empresa, algumas vezes a factura de hotel vem em nome pessoal. Igualmente uma formação na APOTEC ou OTOC de que sou sócio, o recibo vem em meu nome. Estas despesas reembolsadas pela empresa são custo fiscal, sem qualquer tributação adicional?

Resposta do Assessor Fiscal:
Em regra, os documentos que sejam susceptíveis de constituir um gasto da empresa, por se

enquadrarem no âmbito do artigo 23.º do Código do IRC, devem ser processados em seu próprio nome. Só assim há certezas que não será posta em causa a dedutibilidade desse gasto em sede de IRC. No entanto, há casos (como acontece por vezes nalguns hotéis) em que o prestador de serviços faz questão de emitir o documento em nome da pessoa singular que usou os serviços e não em nome da empresa. Se houver justificação para esses

gastos, isto é, se puder ser comprovado que o utilizador dos serviços estava, de facto, ao serviço da empresa, pensamos que a administração fiscal não levantará problemas pelo facto de o documento não ter sido emitido em nome da empresa mas sim em nome de um dos seus colaboradores. Se os gastos constituírem despesas de representação, estão sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º do Código do IRC. Quanto ao pagamento de

ações de formação profissional ministradas por organismos diferentes da entidade patronal, há que verificar se não constituem, para o beneficiário, um rendimento do trabalho dependente (se não tiverem enquadramento na alínea c) do n.º 8 do artigo 2.º do Código do IRS). Também para estes gastos se torna necessário comprovar a sua indispensabilidade para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora.

INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

Acordo com a Ilha de Man

Foi publicado no diário da República o Aviso n.º 9/2012, de 9 de abril, que torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Ilha de Man sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Londres em 9 de julho de 2010. Este acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2011, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 56, de 21 de março de 2011, prevendo o seu artigo 13.º que o mesmo entra em vigor em 18 de janeiro de 2012.

13-04-2012

FISCALIDADE

Orçamento retificativo altera regras de IRS e IRC

Tiragem: 17000

País: Portugal

Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e

Pág: 1

Cores: Cor

Área: 8,35 x 3,21 cm²

Corte: 2 de 2

